



DECRETO Nº 220/2024

SUSPENDE O EXPEDIENTE e OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA AGIR NO PERÍODO DE 23/12/2024 à 05/01/2025 e CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SEUS SERVIDORES NO PERÍODO DE 26/12/2024 à 04/01/2025

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 207/2024, e observado que dispõe os incisos I e X da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções da AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que na Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE, onde a AGIR está sediada, não disponibilizará serviço de recepção e serviços básicos das instalações, no período de 26/12/2024 a 05/01/2024, ficando interrompido o acesso e os protocolos físicos neste período;

CONSIDERANDO que a maioria dos entes consorciados da AGIR estarão com suas atividades administrativas paralisadas em razão de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a concessão de férias regulares aos servidores com direito ao gozo, a fim de conciliar com a paralização dos entes consorciados, evitando assim a interrupção de serviços essenciais no decorrer do próximo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos referentes aos processos administrativos em tramitação na Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, sem prejuízo dos atos e ações urgentes e obrigatórios, no período de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, inclusive com relação ao expediente na AGIR, que também ficará suspenso no período supra citado;

Art. 2º Estabelecer férias coletivas aos servidores da AGIR entre os dias 26/12/2024 à 04/01/2025, correspondente ao total de 10 (dez) dias, retornando, portanto, o expediente normal e a contagem dos prazos a partir do dia 06/01/2025.

§1º: O período de férias coletivas (26/12/24 à 04/01/2025), é aplicável a todos os servidores da AGIR, inclusive aqueles que ainda não tem direito a sua percepção em face de





período aquisitivo incompleto, cujas férias então concedidas serão descontadas por ocasião de seu gozo no período aquisitivo posterior.

§2: Já os servidores que dispuserem do direito ao gozo de férias superior ao período de férias coletivas (26/12/2024 à 04/01/2025), poderão assim usufruí-las, cuja regulamentação será objeto de Resolução da AGIR, que então especifique o período aquisitivo e o seu gozo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicar-se-ão de acordo com os períodos de suspensão dos prazos e férias coletivas da AGIR.

Blumenau/SC, data assinatura digital.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

(assinado de forma digital)

